



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 801/92


"Autoriza Aplicações Financeiras"

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a aplicar até o teto de 80% (oitenta por cento) das receitas mensais-arrecadadas durante todo o exercício de 1992.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 07 de fevereiro/92.


Caio Borges Chaves
Prefeito Municipal